

de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:710

Tornando-se necessário desenvolver os trabalhos executados pelo Estado em regime de comparticipação com o Fundo de Desemprego;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Agricultura em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 42.º — Construções e obras novas:

- | | |
|--|-------------|
| 2) Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado | 300.000\$00 |
|--|-------------|

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Artigo 60.º — Construções e obras novas:

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| 3) Diques do Ribatejo | 100.000\$00 |
| 4) Construções em rios | 200.000\$00 |

Artigo 62.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- | | |
|--|----------------------------------|
| 1) De imóveis: | |
| e) Reparação e conservação de obras em rios, incluindo pessoal das embarcações | 1.700.000\$00 2.000.000\$00 |

CAPÍTULO 5.º

Junta Autónoma de Estradas

Serviços de construção e grande reparação

Artigo 82.º — Construções e obras novas:

- | | |
|---|-------------|
| 2) Para obras de estradas exclusivamente executadas por comparticipação com o Fundo de Desemprego | 600.000\$00 |
|---|-------------|

Ministério da Agricultura

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas

Artigo 340.º — Construções e obras novas:

- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| 2). Estradas e caminhos | 120.000\$00 |
|-----------------------------------|-------------|

Artigo 342.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- | | | |
|-----------------------|---------------|-------------|
| 1) Imóveis | 480.000\$00 | 600.000\$00 |
| Total geral | 3.500.000\$00 | |

Art. 2.º No orçamento das despesas do Ministério das Finanças também actualmente em vigor, na verba destinada a encargos de empréstimos a realizar, descrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 5), é eliminada a quantia de 3.500.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Montetro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 23:711

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea d) do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 22:079, de 24 de Novembro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Alínea d) Das secções do ensino secundário, técnico e primário, um funcionário superior do Ministério das Colónias, diplomado por uma escola superior, indicado pelo Ministro.

Art. 2.º O presente decreto revoga o decreto n.º 23:196, de 2 de Novembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*